



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA BARROS NOGUEIRA & BESSA TRANSPORTES EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jaguaribe, através do(a) Secretaria da Cidade e Infraestrutura, com sede no(a) Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria da Cidade e Infraestrutura, Sr(a). José Diógenes Silva, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **BARROS NOGUEIRA & BESSA TRANSPORTES EIRELI ME**, com endereço na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, 200, sala 114, Centro, Limoeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.009.872/0001-95, representada por Flávia Ester Costa Lima, portador(a) do CPF nº 868.630.103-72, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 09.06.01/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DE JAGUARIBE-CE.**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o artigo 57, § 1º e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 01 de Janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, § 1º, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

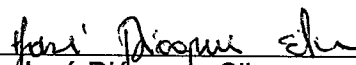
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-Ce., 30 de dezembro de 2016.

  
José Diógenes Silva  
SECRETARIA DA CIDADE E  
INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

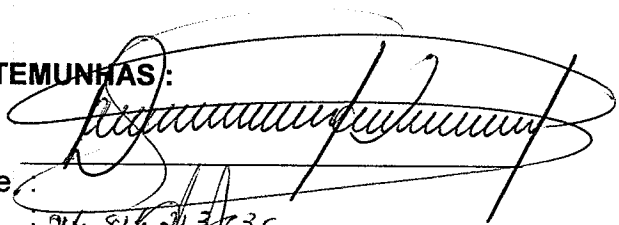
  
Flávia Ester Costa Lima  
BARROS NOGUEIRA & BESSA  
TRANSPORTES EIRELI ME  
CONTRATADO(A)

#### TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

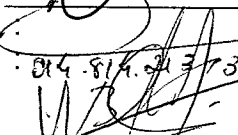
CPF:

  
014.814.23736

02.

Nome:

CPF:

  
149.644.348-03